



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
GABINETE



PORTARIA DIR Nº 290 / 2021 - GDG (11.36)

Nº do Protocolo: 23062.018488/2021-35

Belo Horizonte-MG, 23 de abril de 2021.

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando: i) o disposto na Resolução CD-069/08, de 2 de junho de 2008, em especial na Seção VII do Capítulo IV; ii) o disposto na Resolução CD-012/20, de 8 de abril de 2020; iii) o disposto na Resolução CD-038/20, de 9 de dezembro de 2020; iv) o disposto na Portaria DIR nº 65, de 27 de janeiro de 2021; v) o disposto na Portaria DIR nº 275, de 24 de abril de 2020; vi) o disposto na Portaria DIR nº 226, de 5 de abril de 2021; vii) o disposto na Portaria DIR nº 286, de 22 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Criar as seguintes unidades da área finalística da Instituição, subordinadas às respectivas Diretorias de *Campi*:

- I - *Campus* Nova Suíça - Belo Horizonte: Comissão de Gestão de Laboratórios (CGLABNS);
- II - *Campus* Nova Gameleira - Belo Horizonte: Comissão de Gestão de Laboratórios (CGLABNG);
- III - *Campus* Araxá: Comissão de Gestão de Laboratórios (CGLABAX);
- IV - *Campus* Contagem: Comissão de Gestão de Laboratórios (CGLABCN);
- V - *Campus* Curvelo: Comissão de Gestão de Laboratórios (CGLABCV);
- VI - *Campus* Divinópolis: Comissão de Gestão de Laboratórios (CGLABDV);
- VII - *Campus* Leopoldina: Comissão de Gestão de Laboratórios (CGLABLP);
- VIII - *Campus* Nepomuceno: Comissão de Gestão de Laboratórios (CGLABNP);
- IX - *Campus* Timóteo: Comissão de Gestão de Laboratórios (CGLABTM);
- X - *Campus* Varginha: Comissão de Gestão de Laboratórios (CGLABVG).

§ 1º As unidades de que trata o *caput* são classificadas como unidades organizacionais não regimentais e não administrativas, nos termos da Resolução CD-012/20.

§ 2º As unidades de que trata o *caput* se caracterizam como comissões permanentes de deliberação colegiada, no âmbito do respectivo *campus*.

Art. 2º As Comissões de Gestão de Laboratórios são as unidades responsáveis por supervisionar, implementar e desenvolver as políticas, programas e planos institucionais referentes à gestão dos laboratórios de ensino, no âmbito do respectivo *campus*.

Parágrafo único. A Diretoria-Geral estabelecerá as diretrizes, normas, critérios e procedimentos para a classificação e registro de todos os laboratórios existentes na Instituição quanto à sua finalidade.

Art. 3º A Comissão de Gestão de Laboratórios é a unidade com competência consultiva e deliberativa, que tem por finalidade realizar a gestão acadêmica e administrativa dos laboratórios de ensino do *campus*, bem como assessorar a Diretoria do *Campus* e a Congregação do *Campus* no que concerne à formulação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das políticas, programas e planos institucionais relativos à gestão dos laboratórios de ensino do *campus*.

§ 1º A Comissão de Gestão de Laboratórios do *campus* não possui competência normativa, consoante o disposto no art. 6º da Resolução CD-038/20.

§ 2º A Comissão de Gestão de Laboratórios será presidida pelo Coordenador de Gestão de Laboratórios do respectivo *campus*.

§ 3º A Comissão de Gestão de Laboratórios do *campus* tem seu funcionamento disciplinado pelo Regulamento Geral dos Órgãos Colegiados do CEFET-MG, no que couber.

§ 4º Das decisões da Comissão de Gestão de Laboratórios caberá recurso ao Diretor do *Campus* ou à Congregação do *Campus*, conforme a matéria em questão.

Art. 4º Compete à Comissão de Gestão de Laboratórios do *campus*, no cumprimento de suas finalidades:

I - cumprir as determinações contidas no Estatuto, no Regimento Geral e nos demais atos normativos editados pelos órgãos competentes;

II - assistir a Diretoria do *Campus* e a Congregação do *Campus* em assuntos de sua área de competência ;

III - supervisionar tecnicamente, desenvolver e implementar as políticas e programas institucionais referentes à gestão e modernização dos laboratórios de ensino ;

IV - supervisionar e avaliar, em seu âmbito, a execução dos planos institucionais referentes à gestão dos laboratórios de ensino;

V - analisar e emitir parecer técnico, para os órgãos competentes, em proposta de criação, transformação e extinção de laboratórios de ensino no respectivo *campus*;

VI - planejar, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução das atividades e serviços laboratoriais e manutenção preditiva, preventiva e corretiva nos laboratórios de ensino;

IV - planejar, estabelecer mecanismos e procedimento para acompanhar e avaliar a agenda de utilização dos laboratórios e equipamentos visando a otimização do uso dos recursos humanos, físicos e materiais dos laboratórios de ensino;

VII - supervisionar, acompanhar e controlar as condições de funcionamento necessárias à realização de todas as aulas e atividades programadas para os laboratórios de ensino;

VIII - elaborar e submeter aos órgãos competentes, projetos e propostas de ações visando o desenvolvimento pedagógico do ensino tecnológico lastreado em atividades e práticas em laboratório;

- IX - planejar, orientar tecnicamente, acompanhar e apoiar a Coordenação de Gestão de Laboratórios na preparação e execução dos processos administrativos referentes à aquisição de materiais e equipamentos necessários para os laboratórios de ensino;
- X - propor aos órgãos competentes normas e protocolos de segurança para uso dos laboratórios de ensino, observando a legislação e normas vigentes;
- XI - supervisionar e avaliar a execução dos serviços de armazenagem, distribuição, controle de estoque, descarte de equipamentos e materiais inservíveis - inclusive resíduos químicos e biológicos - utilizados nos laboratórios de ensino do *campus*;
- XII - planejar, organizar e realizar ações junto à comunidade interna para favorecer o uso seguro, eficiente e compartilhado dos recursos laboratoriais visando desenvolver e consolidar uma cultura de laboratórios multiusuários interdisciplinares;
- XIII - propor, aos órgãos competentes, procedimentos, ações e melhorias nos processos de trabalho que contribuam para o aprimoramento das atividades de gestão administrativa e acadêmica dos laboratórios de ensino, bem como para a modernização da infraestrutura laboratorial;
- XIV - orientar tecnicamente, acompanhar e apoiar a Coordenação de Gestão de Laboratórios na elaboração do plano de ações e da proposta de orçamento para o próximo período de planejamento;
- XV - orientar tecnicamente, acompanhar e apoiar a Coordenação de Gestão de Laboratórios na elaboração dos relatórios circunstanciados de atividades realizadas nos períodos vencidos.

Art. 5º O Presidente da Comissão de Gestão de Laboratórios tem as seguintes atribuições:

- I - cumprir e fazer cumprir as competências estabelecidas para a Comissão de Gestão de Laboratórios ;
- II - cumprir e fazer cumprir, em seu âmbito, as determinações contidas no Estatuto, no Regimento Geral, e nos demais atos normativos editados pelos órgãos competentes;
- III - convocar, propor a pauta e presidir as reuniões da Comissão de Gestão de Laboratórios;
- IV - decidir, mediante o voto de qualidade, em caso de empate na votação de uma matéria ;
- V - publicizar os atos deliberativos, ações, planos de trabalho, relatórios de acompanhamento e avaliação, e demais documentos e informações relativos à Comissão de Gestão de Laboratórios do *campus*;
- VI - representar a Comissão de Gestão de Laboratórios do *campus* perante órgãos internos ao CEFET-MG, em assuntos de competência da Comissão de Gestão de Laboratórios;
- VII - exercer outras atribuições que lhe forem designadas ou expressamente delegadas pelo Diretor do *Campus*.

Parágrafo único. Face ao disposto no § 2º do art. 3º, as atribuições específicas de que trata o *caput* são complementares às atribuições do Coordenador de Gestão de Laboratórios do *campus*, estabelecidas na Portaria DIR nº 286, de 22 de abril de 2021.

Art. 6º A Comissão de Gestão de Laboratórios, para os *campi* de que tratam os

incisos I e II do artigo 1º, tem a seguinte composição:

I - o Coordenador de Gestão de Laboratório do *campus*, como membro nato e presidente;

II - o Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicação do *campus*, como membro nato;

III - um representante docente de cada um dos Departamentos do *campus* que possuem laboratórios de ensino devidamente registrados, indicado pelo respectivo Departamento;

IV - um representante dos servidores Técnico-Administrativos em Educação, indicado pela Diretoria do *Campus*.

§ 1º O representante de que trata o inciso III do *caput* deste artigo deverá ser servidor docente do quadro permanente, em regime de 40h ou dedicação exclusiva, lotado e em efetivo exercício no respectivo Departamento.

§ 2º O representante de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo deverá ser servidor Técnico-Administrativo em Educação, das classes "D" ou "E", do quadro permanente em cargo de natureza estritamente tecnológica, lotado e em efetivo exercício no *campus*.

Art. 7º A Comissão de Gestão de Laboratórios, para os *campi* de que tratam os incisos III a X do artigo 1º, tem a seguinte composição:

I - o Coordenador de Gestão de Laboratório do *campus*, como membro nato e presidente;

II - o Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicação do *campus*, como membro nato;

III - um representante docente do Departamento de Formação Geral do *campus*, indicado pelo Departamento;

IV - dois representantes docentes de cada um dos demais Departamentos do *campus*, indicados pelos respectivos Departamentos.

Parágrafo único. Os representantes de que tratam os incisos III e IV do *caput* deste artigo deverão ser servidores docentes do quadro permanente, em regime de 40h ou dedicação exclusiva, lotados e em efetivo exercício nos respectivos Departamentos.

Art. 8º Não haverá a indicação de suplentes para os representantes dos servidores nas Comissões de que tratam os artigos 6º e 7º.

Parágrafo único. Configurada a vacância de uma representação o gestor competente indicará formalmente outro representante à Diretoria do *Campus*, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

Art. 9º A Diretoria do *Campus* designará os membros da respectiva Comissão de Gestão de Laboratórios por meio de Portaria específica.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor em 3 de maio de 2021.

Publique-se e cumpra-se.

*(Assinado digitalmente em 26/04/2021 15:02)*

FLAVIO ANTONIO DOS SANTOS

CEFET-MG (11.00)

Matrícula: 980644

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **290**, ano: **2021**, tipo: **PORTARIA DIR**, data de emissão: **23/04/2021** e o código de verificação: **152f1f0317**